



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Recebido
21/07/2023
Carminda

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DELEGADO(A) DE POLÍCIA DA 8ª
COORPIN DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA.

MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.650.403/0001-28, com sede na Avenida São Paulo, nº 428, bairro Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas - BA, CEP 45990-710, por seu representante judicial infrafirmado, nomeado para o cargo de Procurador Geral do Município em 22 de julho de 2022 (Decreto Municipal anexo), vem, perante Vossa Excelência, com fulcro no art.139, c/c o art. 141, inciso III do Código Penal, propor a presente

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

em desfavor de:

JOABE DUTRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], telefone (73) 9 [REDACTED], residente, pelo que se tem conhecimento, na Rua do Cedro, [REDACTED], Bairro Castelinho, Teixeira de Freitas/BA, CEP: 45.989-049;

MICHELLE SOUZA NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], telefone [REDACTED], com endereço, pelo que se tem conhecimento, na Associação do Vila São João, BA 290, Teixeira de Freitas/BA;

MARCELO ANDRÉ FERRAZ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], telefone (73) 9 [REDACTED], residente e domiciliado, pelo que se tem conhecimento, na Av. Dom Lucas Moreira Neves, 33, bairro Nova Jerusalém, Teixeira de Freitas/BA, CEP: 45989-256,

MARCÍLIO CARLOS GOULART, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], telefone (73) 9 [REDACTED], residente, pelo que se tem conhecimento, na Av. 09 de maio, nº [REDACTED], bairro Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas/BA, CEP: 45.990-798;

ISRAEL OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], telefone (73) [REDACTED], residente, pelo que se tem conhecimento, na Rua Sergipe, nº 109, bairro Wilson Guimarães Soares, CEP: 45.995-000;

ARNALDO RIBEIRO SOUZA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], telefone (73) [REDACTED], pelo que se tem conhecimento, na rua Paulo Afonso, nº 37, bairro Castelinho, Teixeira de Freitas/BA;

LEANDRO SABOIA LAUDANO Assinado de forma digital por LEANDRO SANTOS:920595975 SABOIA LAUDANO 87 SANTOS:92059597587

UILSON RODRIGUES CALDEIRA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], telefone (73) [REDACTED], pelo que se tem conhecimento, na rua Nova Vida, nº 440, bairro Estancia Biquine, Teixeira de Freitas/BA, CEP: 459.860-44;



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NICOLAS OLIVEIRA, telefone (73) 9 9845-4134, o qual não se tem mais informações a respeito.

GILZETE MEIRA, telefone (73) 9 9903-1611, a qual não se tem mais informações a respeito.

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS.

No dia 17 de julho de 2023, o Município Representante, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, foi noticiado que estava sendo alvo de falsas notícias, mais conhecidas como “Fake News”, divulgadas através do aplicativo de rede social “WhatsApp”, conforme imagens anexas.

2

As publicações falsas, as quais utilizam o mesmo modelo/*layout* e identidade visual de divulgação de campanha veiculada oficialmente pelas redes sociais da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, se referem a serviços prestados pela Secretaria de Saúde desta Municipalidade, alegando, em suma que:

- 1) “Médicos com 4 meses de salário atrasados”
- 2) “102 pessoas morreram decorrente de infarto aguardando fazer um cateterismo.”
- 3) “185 pacientes morreram de câncer por falta de medicamentos na UNACOM.”

Dessa forma, cumpre esclarecer que os fatos publicados e narrados acima são inverídicos, conforme demonstrado através da documentação anexa.

Inicialmente, cumpre rechaçar a falsa notícia vinculada ao atraso no pagamento dos médicos. Os médicos concursados do Município estão com o salário em dia, do mesmo modo que todos os servidores municipais.

A notícia falsa, apesar de utilizar o termo “salário”, acredita-se que tenta se referir aos honorários dos médicos contratados que, após a execução do serviço médico, emitem nota fiscal no mês subsequente ao do serviço prestado, e, dessa forma, ocorre a abertura de um processo de pagamento, o qual é devidamente instruído, seguindo trâmite interno até o pagamento. Ou seja, se os profissionais médicos contratados laboram durante o mês de maio, a nota fiscal será emitida no mês de junho e, após ter sua regularidade processual atestada, segue para liquidação e pagamento.

O Secretário atesta, conforme documento anexo, que os “salários” dos médicos referentes ao mês de abril de 2023 estão devidamente quitados (salvo os poucos processos com

LEANDRO SABOIA
LAUDANO
SANTOS.9205959
7587

Assinado de forma
digital por LEANDRO
SABOIA LAUDANO
SANTOS.92059597587



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pendência documental, ou seja, com alguma irregularidade processual). Assim, os processos de pagamento referentes ao salário do mês de maio de 2023, estão sendo regularmente processados e, conseqüentemente, serão pagos.

Então, percebe-se que a notícia espalhada pelos representados é completamente falsa, tentando apenas difamar o Representante perante a sociedade.

Com relação às notícias de que “185 pacientes morreram de câncer por falta de medicamentos na UNACOM” e “102 pessoas morreram decorrente de infarto aguardando fazer um cateterismo.”, de igual forma cumpre repelir estas falsas notícias propagadas pelos representados, na vã tentativa de macular a imagem desta Municipalidade.

Consoante documentos anexos, de autoria da Coordenadoria Administrativa da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e da Direção Administrativa do Hospital Municipal de Teixeira de Freitas – HMTF, restam comprovadas as inveracidades disseminadas de forma criminosa nas redes sociais, considerando os dados técnicos apresentados.

II – DO CRIME PRATICADO CONTRA A HONRA. DELITO DE DIFAMAÇÃO. ARTIGO 139 DO CÓDIGO PENAL. DA POSSIBILIDADE DE OFENSA À HONRA OBJETIVA DE PESSOA JURÍDICA.

3

Inicialmente mister aduzir que a pessoa jurídica é parte legítima para representar/ingressar com representação/ação no tocante ao delito de difamação, tipificado no art. 139 do Código Penal vigente:

Art. 139. Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Tal condição deriva, notadamente, da pessoa jurídica ser dotada de honra objetiva, correspondente a sua reputação perante a sociedade, de modo a ser possível sofrer com fatos desonrosos.

Sobre o quanto exposto acima, igual é o entendimento majoritário da jurisprudência pátria. Veja-se, a título de exemplo, julgado do Supremo Tribunal Federal acerca do tema:

“A pessoa jurídica pode ser vítima de difamação, mas não de injúria e calúnia” (STF. Recurso em Habeas Corpus 83091 DF – Ministro Marco Aurélio DJ 05/08/2003).

Com efeito, nos crimes contra a honra, em especial o de difamação, a doutrina e a jurisprudência são uníssonas no sentido de que é necessário a existência de dolo e do ânimo de

difamar.

LEANDRO
SABOIA
LAUDANO
SANTOS:920595
97587

Assinado digital por
LEANDRO SABOIA
LAUDANO
SANTOS:92059597
587

Assim, verifica-se que a veiculação das ditas “Fakes News” em grupos de aplicativo de redes sociais, ofendem de forma dolosa a honra objetiva do Município, vez que há o objetivo cristalino de ultrajar e desconstituir a imagem deste perante a sociedade.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III – DA INTELIGÊNCIA DO ART. 141, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL. DO AUMENTO DE PENA.

Acaso se demonstre que o proferimento das ofensas ocorreu em subsunção com alguma das hipóteses previstas no art. 141 do Código Penal, a pena a ser aplicada poderá ser aumentada, em razão de maior atrevimento da conduta.

Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

(...)

III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.

No presente caso, percebe-se que as notícias falsas que ofenderam a honra objetiva do Representante ocorreram através de dispositivo de fácil propagação das ofensas e, ainda, na presença de várias pessoas vinculadas aos grupos virtuais do aplicativo “WhatsApp”.

4

Então, a conduta dos Representados incide na condição de aumento de pena estabelecido no inciso III do art. 141 do Código Penal. De modo que solicita a aplicação de tal dispositivo legal, vez que aplicável ao caso concreto.

IV – DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer este Município a determinação das providências legais necessárias para a devida apuração dos fatos narrados, sendo instaurado, para tanto, inquérito policial, devendo ser intimados os Representados para realização de oitiva do quanto relatado.

Por fim, com as formalidades legais devidamente cumpridas, vem requerer a remessa do referido feito ao Juízo competente desta Comarca.

Nestes termos, pede deferimento.

Teixeira de Freitas/BA, 21 de julho de 2023.

LEANDRO SABOIA Assinado de forma digital
LAUDANO por LEANDRO SABOIA
SANTOS:92059597587 LAUDANO
SANTOS:92059597587

Leandro Saboia Laudano Santos
Procurador Geral do Município